



PROJETO DE LEI Nº 09/2021-L

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA EM BENEFÍCIO ÀS FAMÍLIAS E PESSOAS NECESSITADAS, ALÉM DAS ATINGIDAS PELOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, autorizado a criar uma rede de Assistência Social Comunitária, com a participação de Igrejas, Empresas, Organizações não governamentais, Associações e Voluntários, com objetivo de integrar um cadastro municipal único, visando um melhor controle dos benefícios para fornecer um acesso igualitário e universal a todos os cidadãos do município.

Parágrafo primeiro. O presente projeto tem como objetivo os seguintes princípios:

I - atender com mais eficiência as famílias e pessoas que necessitam dos benefícios;

II - garantir a segurança alimentar das famílias, atenuando os impactos sofridos pela pandemia da COVID-19;

III – atenuar os impactos do isolamento social e amenizar o sofrimento das pessoas e famílias em situações de desemprego;

IV – promover a união de todas as instituições, igrejas, empresas, ongs, associações e voluntários, para garantir um acesso universal e igualitário a todas as famílias e cidadãos necessitados.

Parágrafo segundo. As entidades e pessoas que queiram participar das ações sociais comunitárias, deverão apresentar um cadastro das pessoas assistidas à Secretaria de Desenvolvimento Social, contendo nomes de pessoas e famílias beneficiadas com cestas básicas no município.

Art. 2º - Com a criação da rede, uma pessoa de cada entidade ou grupo ficará responsável de participar das reuniões, ainda que por meio eletrônico, para alinhar estratégias de cadastro das famílias e outras providências necessárias.

PROTÓCOLO 274/2021 - 25/03/2021 11:16 - LUCAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 3º - As famílias beneficiadas pela doação cesta básica de alimentos de que trata esta Lei, poderão receber avaliação social realizadas pelos profissionais que compõe a rede municipal de Assistência Social, (CRAS), podendo encaminhar pessoas que necessitam à rede de saúde, os adolescentes aos projetos de jovem aprendiz, palestras, e os adultos a cursos profissionalizantes e palestras após a pandemia.

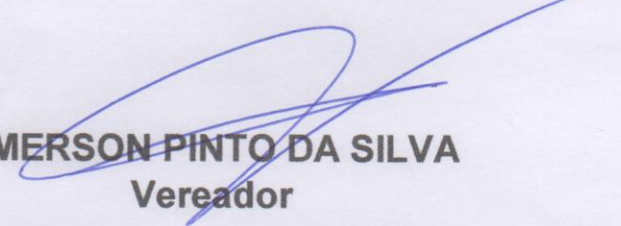
Art. 4º - Os critérios para recebimento das cestas básicas de alimentos e kits de higiene e limpeza serão fixados por todas as entidades através das famílias cadastradas e pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de março de 2021.


EMERSON PINTO DA SILVA
Vereador

PROTÓCOLO 274/2021 - 25/03/2021 11:16 - LUCAS